



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Casa de Epitácio Pessoa

LEI Nº 10.277, DE 09 DE ABRIL DE 2014.
AUTORIA: DEPUTADO ASSIS QUINTANS

Dispõe sobre o planejamento e comunicação de obras realizadas em rodovias e vias públicas que abrangem as Regiões Metropolitanas e Aglomerados Urbanos.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA

Faz saber que a Assembleia Legislativa decreta, e eu, em razão da sanção tácita, nos termos do § 1º do Art. 196 da Resolução nº 1.578/2012 (Regimento Interno) c/c o § 7º do art. 65, da Constituição Estadual, Promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam as obras de conservação, recapeamento, manutenção, reparos e sinalização das rodovias que abrangem as Regiões Metropolitanas e Aglomerados Urbanos do Estado da Paraíba sejam realizadas no período compreendido entre às 20h00 e 06h00 horas de segunda a sexta-feira e aos sábados à partir das 14h00 até às 14h00 horas do domingo.

§ 1º Estes horários não se aplicam as Obras de Ampliação de Capacidade realizadas nas rodovias descritas no *caput*.

§ 2º Tratamento diferenciado será dado nos casos de feriados ou pontes de feriados.

Art. 2º Consideram-se, para efeitos dessa Lei, Obras de Ampliação de Capacidade das Rodovias aquelas necessárias ao atendimento da segurança e fluidez do tráfego, compreendendo a implantação de faixas adicionais, duplicação, alças de acesso, viadutos, pontes e construção dos sistemas de arrecadação de pedágios.

Art. 3º Todas as obras realizadas nas rodovias que abrangem as Regiões Metropolitanas e Aglomerados Urbanos do Estado da Paraíba devem ser comunicadas com antecedência mínima de 15 (quinze) dias através de faixas, meios de comunicação escrito, falado e televisivo, Painéis de Mensagens Variáveis – PMV's – fixos e móveis, faixas e distribuição de panfletos de orientação.

§ 1º Durante a realização das obras, a concessionária, pública ou privada, deverá informar os usuários sobre as condições de tráfego, velocidade máxima permitida, avisos de atenção e rotas alternativas através dos Painéis de Mensagens Variáveis – PMV's – fixos e móveis e faixas.

§ 2º A concessionária deverá fornecer informações completas, precisas, seguras e atualizadas junto aos meios de comunicação locais e regionais.

Art. 4º Toda obra de ampliação, conservação, recapeamento, manutenção, reparos e sinalização das rodovias que abrangem as Regiões Metropolitanas e Aglomerados Urbanos do Estado da Paraíba deverá ser planejada pela concessionária conjuntamente com os órgãos gestores municipais diretamente envolvidos.

Art. 5º A presente Lei deverá ser regulamentada pelo Poder Executivo.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, “Casa de Epitácio Pessoa”, João Pessoa, 09 de abril de 2014.


RICARDO MARCELO
Presidente



ESTADO DA PARAÍBA

certifico, para os devidos fins, que este DOCUMENTO foi publicado no D O E

Nesta Data, 18/12/2013

Vera Lucia
Gerência Executiva de Registro de Atos
Legislação da Casa Civil do Governador

VETO TOTAL Nº 225/2013

Senhor Presidente da Assembléia Legislativa da Paraíba,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do § 1º do art. 65 da Constituição Estadual, por considerar inconstitucional, decidi vetar totalmente o Projeto de Lei nº 1.686/2013, de autoria do Deputado Assis Quintans, que “Dispõe sobre o planejamento e comunicação de obras realizadas em rodovias e vias públicas que abrangem as Regiões Metropolitanas e Aglomerados Urbanos.”.

RAZÕES DO VETO



O Projeto em tela pretende, dentre outros fatores, minimizar eventuais transtornos ocasionados à população durante a execução de obras públicas. Contudo, apesar de louvável a proposta, ela ultrapassa os limites de competência da Casa de Epitácio Pessoa, tendo em vista que são de iniciativa exclusiva do Governador do Estado as leis que disponham sobre atribuições das secretarias e órgãos da administração e seus serviços públicos realizados.

Dessa forma, é vedada a iniciativa parlamentar de projeto de lei cujo conteúdo diga respeito a atribuições das secretarias e órgãos da administração e seus serviços públicos desempenhados, por se tratar de matéria de iniciativa privativa do Governador do Estado

pl



ESTADO DA PARAÍBA



da Paraíba, conforme se extrai do artigo 63, §1º, “b” e “e”, da Constituição Estadual, senão vejamos:

“Art. 63. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou comissão da Assembleia Legislativa, ao Governador do Estado, ao Tribunal de Justiça, ao Procurador-Geral de Justiça e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

§ 1º São de iniciativa privativa do Governador do Estado as leis que:

(...)

II - disponham sobre:

- a) criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica ou aumento de sua remuneração;
- b) organização administrativa, matéria tributária, orçamentária e **serviços públicos;**
- c)
- d)
- e) criação, estruturação e **atribuições das Secretarias e órgãos da administração.”**

Portanto, o Projeto em tela visa estabelecer atribuição ao Poder Executivo do Estado, razão porque há de se considerar como legislação vedada, conforme Constituição do Estado.

Ademais, da forma ampla como redigida, a proposta não prevê a consideração de critérios técnicos, nem de parâmetros concretos para sua implantação, além de conseqüentemente resultar

PL



ESTADO DA PARAÍBA



em aumento de despesas com a limitação de horários para a realização de obras em todas as regiões metropolitanas e aglomerados urbanos do Estado da Paraíba.

Assim, é de bom alvitre destacar que o veto se impõe por determinação legal em face de situação regulamentada pela Constituição da República e Estadual.

São essas, Senhor Presidente, as razões que me levaram a vetar o Projeto de Lei acima mencionado, as quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros da Assembléia Legislativa.

João Pessoa, 17 de dezembro de 2013.

RICARDO VIEIRA COUTINHO

Governador

*REJEITADO O VETO
COM A REBUIRTE.*

VOTAÇÃO:

22 VOTOS SIM

06 VOTOS NÃO

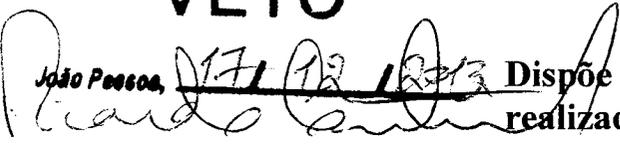
10 Notário



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Casa de Epitácio Pessoa

Certifico, para os devidos fins, que este
PROJETO DE LEI FOI VETADO
e publicado no D.O.E, nesta data
18/12/2013
Carla Maria Sá
Gerência Executiva de Registro de Atos
Legislação da Casa Civil do Governado

AUTÓGRAFO Nº 1033/2013
PROJETO DE LEI Nº 1.686/2013
AUTORIA: DEPUTADO ASSIS QUINTANS
VETO

João Pessoa, 17/12/2013

Dispõe sobre o planejamento e comunicação de obras
realizadas em rodovias e vias públicas que abrangem
as Regiões Metropolitanas e Aglomerados Urbanos.

Ricardo Vieira Coutinho
Governador

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º Ficam as obras de conservação, recapeamento, manutenção, reparos e sinalização das rodovias que abrangem as Regiões Metropolitanas e Aglomerados Urbanos do Estado da Paraíba sejam realizadas no período compreendido entre às 20h00 e 06h00 horas de segunda a sexta-feira e aos sábados à partir das 14h00 até às 14h00 horas do domingo.

§ 1º Estes horários não se aplicam as Obras de Ampliação de Capacidade realizadas nas rodovias descritas no *caput*.

§ 2º Tratamento diferenciado será dado nos casos de feriados ou pontes de feriados.

Art. 2º Consideram-se, para efeitos dessa Lei, Obras de Ampliação de Capacidade das Rodovias aquelas necessárias ao atendimento da segurança e fluidez do tráfego, compreendendo a implantação de faixas adicionais, duplicação, alças de acesso, viadutos, pontes e construção dos sistemas de arrecadação de pedágios.

Art. 3º Todas as obras realizadas nas rodovias que abrangem as Regiões Metropolitanas e Aglomerados Urbanos do Estado da Paraíba devem ser comunicadas com antecedência mínima de 15 (quinze) dias através de faixas, meios de comunicação escrito, falado e televisivo, Painéis de Mensagens Variáveis – PMV's – fixos e móveis, faixas e distribuição de panfletos de orientação.



2

§ 1º Durante a realização das obras, a concessionária, pública ou privada, deverá informar os usuários sobre as condições de tráfego, velocidade máxima permitida, avisos de atenção e rotas alternativas através dos Painéis de Mensagens Variáveis – PMV's – fixos e móveis e faixas.

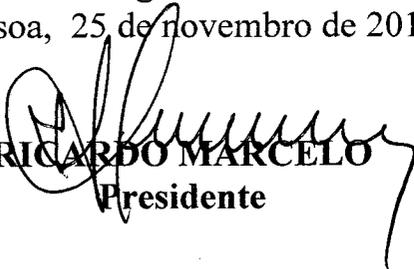
§ 2º A concessionária deverá fornecer informações completas, precisas, seguras e atualizadas junto aos meios de comunicação locais e regionais.

Art. 4º Toda obra de ampliação, conservação, recapeamento, manutenção, reparos e sinalização das rodovias que abrangem as Regiões Metropolitanas e Aglomerados Urbanos do Estado da Paraíba deverá ser planejada pela concessionária conjuntamente com os órgãos gestores municipais diretamente envolvidos.

Art. 5º A presente Lei deverá ser regulamentada pelo Poder Executivo.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, "Casa de Epitácio Pessoa", João Pessoa, 25 de novembro de 2013.


RICARDO MARCELO
Presidente





PROTOCOLO DE ENTREGA DE VETOS



Autógrafo: 1033/2013	Ementa: Dispõe sobre o planejamento e comunicação de obras realizadas em rodovias e vias públicas que abrangem as Regiões Metropolitanas e Aglomerados Urbanos.
PL n° 1.686/2013	
Autógrafo: 1035/2013	Ementa: Garante tratamento isonômico entre as empresas que produzem, comercializam e distribuem produtos da cesta básica e aquelas beneficiadas por recursos oriundos do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Industrial da Paraíba – FAID e dá outras providências.
PL n° 1.691/2013	
Autógrafo: 1043/2013	Ementa: Dispõe sobre a proibição de estipulação de prazo mínimo por parte das empresas concessionárias ou permissionárias, sediadas no Estado da Paraíba, que explorem serviços de telefonia, de TV por assinatura ou de internet, e dá outras providências.
PL n° 1.712/2013	
Autógrafo: 1048/2013	Ementa: Estabelece a obrigatoriedade das concessionárias que comercializam veículos novos de alertarem o adquirente acerca das alterações que porventura venham a ocorrer nos modelos do veículo nos 120 (cento e vinte) dias posteriores à compra e venda.
PL n° 1.728/2013	
Autógrafo: 1.053/2013	Ementa: Institui a Política Estadual de Enfrentamento da Violência contra as Mulheres do Campo e dá outras providências.
PL n° 1.740/2013	
Autógrafo: 1.034/2013	Ementa: Disciplina as atividades dos Despachantes Documentalistas junto ao DETRAN-PB e determina outras providências.
PL n° 1.687/2013	

DATA DO RECEBIMENTO: 19/12/2013;

HORÁRIO: 14 h 41 min.

SERVIDOR RESPONSÁVEL: () Luciana Furtado Mat. 273.073-1
(X) Geisa Nogueira Paiva Mat. 272.514-2



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA



**PARECER AO VETO TOTAL Nº 225/2014
AO PROJETO DE LEI Nº 1.686/2013.**

Parecer nº 2000 /2014.

AUTORIA DO VETO: Governador do Estado
PROJETO AUTOR : Deputado Assis Quintans
RELATOR DESIGNADO: Deputada OLENKA MARANHÃO

Dispõe sobre o planejamento e comunicação de obras realizadas em rodovias e vias públicas que abrangem as regiões metropolitanas e aglomerados urbanos. **Registra-se o parecer pela MANUTENÇÃO DO VETO TOTAL.**

I - RELATÓRIO

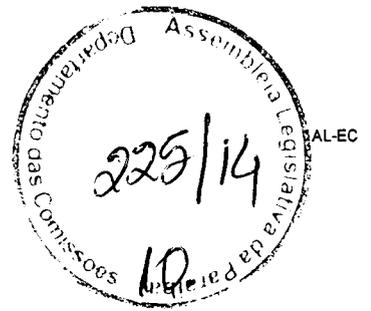
De autoria do Deputado Assis Quintans, o projeto de lei em epígrafe, tem a seguinte ementa: "Dispõe sobre o planejamento e comunicação de obras realizadas em rodovias e vias públicas que abrangem as regiões metropolitanas e aglomerados urbanos."

Após o trâmite regimental, foi o projeto de lei aprovado nesta Casa Legislativa sendo expedido o Autógrafo de nº 1033/2013.

Através da Mensagem encaminhada a Assembleia Legislativa o Senhor Governador do Estado

Autuada a matéria para tramitação regimental, constou no Expediente regimental vindo a esta Comissão para a elaboração de parecer.

É relatório.



II - VOTO DO RELATOR

Cuida-se da análise relativa às razões de veto total contrário a propositura de autoria do Deputado Assis Quintans, usando da faculdade que lhe confere o § 1º do art. 65 da Constituição Estadual, o Governador do Estado Vetou totalmente o Projeto de Lei nº 1.686/2013, defende a princípio de que este tipo de iniciativa legislativa trabalha para flagrante inconstitucionalidade formal e material, à medida que além de dispor sobre atribuições às secretarias e órgãos da administração e serviços públicos – assim o veta de forma integral.

Por força do despacho do Senhor Presidente, e em cumprimento ao disposto na alínea "a", inciso II do art. 141 do Regimento Interno, foi o projeto de lei encaminhado ao exame da Comissão, competindo-nos nesta oportunidade analisar a matéria vetada quanto ao aspecto constitucional, legal e jurídico.

Portanto, ao analisarmos a matéria verificamos que assiste plenamente as razões de veto oposto pelo Senhor Governador do Estado, somos do entendimento de que os argumentos sustentados me foram convincentes, pois afronta norma constitucional formal e material exigíveis na formação da lei.

A razão esta, se mostra consistente ao obstruir a proposta legislativa que visa estabelecer atribuição ao Poder Executivo do Estado, pelo qual há de se considerar como legislação vedada, conforme a Constituição do Estado.

Desta forma, opino pela MANUTENÇÃO DO VETO TOTAL, e, por consequência, voto contrário à aprovação do Projeto de Lei nº 1.686 de 2013 de autoria do Deputado Assis Quintans.

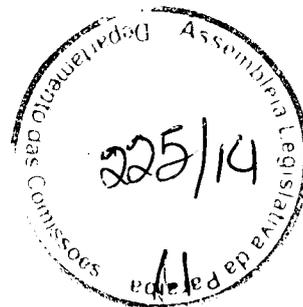
É o voto.

Sala da Comissão, em 24 de março de 2014.


Deputada OLENKA MARANHÃO
Relatora



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA



VOTO VENCIDO

(Ao Veto Total nº 225, ao Projeto de Lei nº 1.686 de 2013)

Autor : Governador do Estado

Relator: Deputada Olenka Maranhão

Relator Designado (Voto Vencedor): Deputado Doutor ANIBAL

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

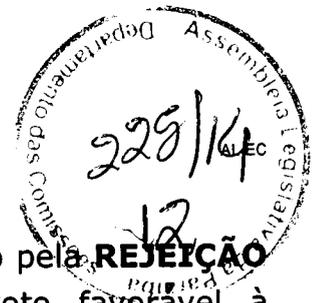
De autoria do Governador do Estado, o **Veto Total nº 225/2013** ao Projeto de Lei nº 1.686, que dispõe sobre: "Dispõe sobre o planejamento e comunicação de obras realizadas em rodovias e vias públicas que abrangem as regiões metropolitanas e aglomerados urbanos".

Remetida a proposição, nos termos regimentais, a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação para análise da matéria, foi designado relator a Deputada Olenka Maranhão, que se manifestou favoravelmente à **MANUTENÇÃO DO VETO**, votaram contrário a aprovação do projeto (pela Manutenção) os Senhores Deputados: Jutay Menezes. Votaram favorável ao projeto (pela Rejeição) Janduhy Carneiro; Vituriano de Abreu, Léa Toscano e Doutor Anibal.

Contudo, a referida manifestação foi rejeitada na reunião do dia 25 de março do corrente ano, competindo-nos, por força do posicionamento contrário a relatoria, redigir o voto vencido.

Ao analisarmos a matéria verificamos que não assiste a razão ao Senhor Governador, tendo em vista que somos do entendimento de que os argumentos sustentados pelo Chefe do Poder Executivo nas razões de veto não encontram persuasão que me levem a convencer que afronta norma constitucional formal e material. Se mostra inconsistente ao obstruir a proposta legislativa que tem por objetivo dispor sobre o planejamento e comunicação de obras realizadas em rodovias e vias públicas que abrangem as regiões metropolitanas e aglomerados urbanos - **a propositura não contraria legislação federal ou estadual** - A matéria transparece o interesse público de caráter excepcional, obedece aos princípios constitucionais relativos a competência de legislar concorrentemente, nos termos da Constituição Paraibana.

Comissão de Constituição, Justiça e Redação



Desta forma, designado para relatar o voto vencedor opinou pela **REJEIÇÃO** DO VETO TOTAL Nº 225/2013, e, por consequência, voto favorável à aprovação do Projeto de Lei nº 1.686 de 2013, de autoria do Deputado Assis Quintans, em que pesem os propósitos do Governador do Estado e da Relatora designada, discordamos das razões apresentadas .

É o voto.

Sala das Comissões, em 25 de março de 2014.

Apreciada Pela Comissão
No Dia 01/04/14

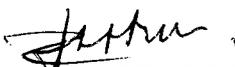

Deputado SANDUHY CARNEIRO
Presidente


Deputada OLENKA MARANHÃO
Membro


Deputado Doutor ANIBAL
Membro

Deputado JOÃO HENRIQUE
Membro


Deputado JUTAY MENESES
Membro


Deputado VITURIANO DE ABREU
Membro


Deputada LÉA TOSCANO
Membro



**ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA**

SECRETARIA LEGISLATIVA

**REGISTRO DA TRAMITAÇÃO PROCESSUAL LEGISLATIVA DAS MATÉRIAS
SUJEITAS À APECIAÇÃO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
REDAÇÃO E DEMAIS COMISSÕES PERMANENTES E/OU TEMPORÁRIAS**

Registro no Livro de Plenário
Às fls. ____ sob o nº 22513
Em 11/03/2014
Elisacel Maia
Diretor da Div. de Assessoria ao Plenário

Constou no Expediente da Sessão Ordinária do dia 11/03/2014
Elisacel Maia
Div. de Assessoria ao Plenário
Diretor

Remetido ao Departamento de Assistência e Controle do Processo Legislativo
Em, ____ / ____ / 2014.

Dir. da Divisão de Assessoria ao Plenário

Remetido à Secretaria Legislativa
No dia 02/04/2014
João
Departamento de Assistência e Controle do Processo Legislativo

À Comissão de Constituição, Justiça e Redação para indicação do Relator
Em ____ / ____ / 2014.

Secretaria Legislativa
Secretário

Publicado no Diário do Poder Legislativo no dia ____ / ____ / 2013

Secretaria Legislativa
Secretário

Assessoramento Legislativo Técnico

Em ____ / ____ / 2014

Secretaria Legislativa
Secretário

Designado como Relator o Deputado Olívio Maranhão
Em 18/03/2014

Deputado
Presidente

Apreciado pela Comissão
No dia ____ / ____ / 2014
Parecer _____
Em ____ / ____ /

Secretaria Legislativa

Aprovado em (____) Turno
Em 02 / 04 / 2014.
Marluce
Funcionário

No ato de sua entrada na Assessoria de Plenário a Presente Propositura consta (____) Pagina (s) e (____) Documento (s) em anexo.
Em ____ / ____ / 2014.

Funcionário



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Casa de Epitácio Pessoa

Ofício nº 22/GSL

João Pessoa, 07 de abril de 2014.

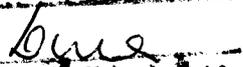
Senhor Secretário,

Dirijo-me a Vossa Excelência, solicitando número de Lei Ordinária a ser aposto ao Projeto de Lei Ordinária nº 1.686/2013, do Deputado Assis Quintans, que "Dispõe sobre o planejamento e comunicação de obras realizadas em rodovias e vias públicas que abrangem as Regiões Metropolitanas e Aglomerados Urbanos", para em cumprimento ao que dispõe o § 7º do Art. 65 da Constituição do Estado da Paraíba c/c o Art. 196, § 1º da Resolução nº 1.578/2012 (Regimento Interno) da Assembleia Legislativa, proceder-se a devida promulgação pela Assembleia Legislativa.

Atenciosamente,


FELIX DE SOUSA ARAUJO SOBRINHO
Secretário Legislativo

A Sua Excelência o Senhor
Dr. Ivan Burity de Almeida
Secretário Chefe de Governo
"Palácio da Redenção"
João Pessoa/PB

RECEBIDO
EM 07/04/14

Gerência Executiva do Centro de Apoio à
Legislação do Casa de Epitácio Pessoa

26.10



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Casa de Eptácio Pessoa

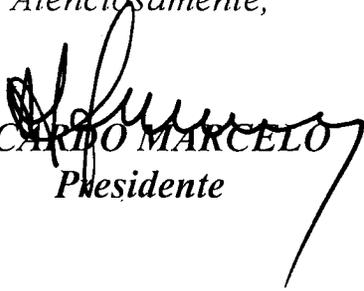
Ofício nº 84/2014

João Pessoa, 2 de abril de 2014.

Senhor Governador

Participo a Vossa Excelência, que esta Assembléia Legislativa, rejeitou o Veto Total nº 225/2013, referente ao Projeto de Lei nº 1.686/2013, de autoria do Deputado Assis Quintans, que "Dispõe sobre o planejamento e comunicação de obras realizadas em rodovias e vias públicas que abrangem as Regiões Metropolitanas e Aglomerados Urbanos", para o cumprimento do disposto no § 7º do Art. 65 da Constituição do Estado.

Atenciosamente,


RICARDO MARCELO
Presidente

Ao Excelentíssimo Senhor
Dr. RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador do Estado da Paraíba
Palácio da Redenção
João Pessoa PB

Recebido
03/04/14
R.



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Casa de Eptácio Pessoa

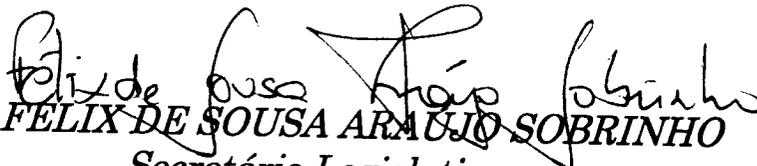
Ofício nº 21/GSL

João Pessoa, 07 de abril de 2014.

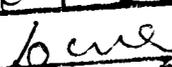
Senhor Secretário,

Dirijo-me a Vossa Excelência, solicitando número de Lei Ordinária a ser aposto ao Projeto de Lei Ordinária nº 1.686/2013, do Deputado Assis Quintans, que "Dispõe sobre o planejamento e comunicação de obras realizadas em rodovias e vias públicas que abrangem as Regiões Metropolitanas e Aglomerados Urbanos", para em cumprimento ao que dispõe o § 7º do Art. 65 da Constituição do Estado da Paraíba c/c o Art. 196, § 1º da Resolução nº 1.578/2012 (Regimento Interno) da Assembleia Legislativa, proceder-se a devida promulgação pela Assembleia Legislativa.

Atenciosamente,


FELIX DE SOUSA ARAÚJO SOBRINHO
Secretário Legislativo

A Sua Excelência o Senhor
Dr. Ivan Burity de Almeida
Secretário Chefe de Governo
"Palácio da Redenção"
João Pessoa/PB

RECEBIDO
Em, 07/04/14

Gerência Executiva de Registro de Atos e
Legislação da Casa Civil do Governador

56:10



GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
Casa Civil do Governador
Gerência Executiva de Registro de Atos e Legislação

OFÍCIO Nº 019/2014

João Pessoa, 09 de abril de 2014.

Senhor Secretário,

Ao cumprimentá-lo, venho informar, em atenção ao Ofício nº 21/2014 GSL, oriundo dessa Secretaria Legislativa e por delegação do Secretário Chefe do Governo, que o **Projeto de Lei Ordinária nº 1.686/2013**, que “Dispõe sobre o planejamento e comunicação de obras realizadas em rodovias e vias públicas que abrangem as Regiões Metropolitanas e Aglomerados Urbanos” de autoria do Deputado Assis Quintans, deverá receber o nº de **Lei nº 10.277**, para que possa ser promulgada por essa Assembléia Legislativa.

Atenciosamente,


Vera Lúcia Souza da Silva Sá

Gerente Executivo de Registro de Atos e Legislação

Ilustríssimo Senhor
DR. FÉLIX DE SOUSA ARAÚJO SOBRINHO
Secretário Legislativo da
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Nesta



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Casa de Epitácio Pessoa

Ofício nº 21/GSL

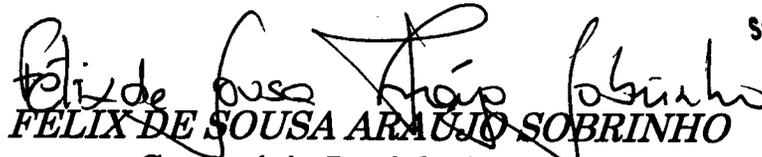
João Pessoa, 07 de abril de 2014.

LEI Nº 10.277

Senhor Secretário,

Dirijo-me a Vossa Excelência, solicitando número de Lei Ordinária a ser apostado ao Projeto de Lei Ordinária nº 1.686/2013, do Deputado Assis Quintans, que "Dispõe sobre o planejamento e comunicação de obras realizadas em rodovias e vias públicas que abrangem as Regiões Metropolitanas e Aglomerados Urbanos", para em cumprimento ao que dispõe o § 7º do Art. 65 da Constituição do Estado da Paraíba c/c o Art. 196, § 1º da Resolução nº 1.578/2012 (Regimento Interno) da Assembleia Legislativa, proceder-se a devida promulgação pela Assembleia Legislativa.

Atenciosamente,


FELIX DE SOUSA ARAÚJO SOBRINHO
Secretário Legislativo

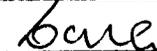
Ciente.
03/04/14
Sandro Targino
Sandro Targino de Souza Chaves
Consultor Jurídico do Governador

of 019/2014

A Sua Excelência o Senhor
Dr. Ivan Burity de Almeida
Secretário Chefe de Governo
"Palácio da Redenção"
João Pessoa/PB

RECEBIDO

Em, 07/04/14


Gerência Executiva do Registro de Atos e
Legislação da Casa Civil do Governador

16.10